Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.319, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os membros do Conselho Técnico se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês, para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei.

.....

§ 3.º Para as solicitações que forem meramente consultivas, o Conselho emitirá parecer técnico que respaldará a decisão da Unidade Gestora.

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

.....

IX – homologar, total ou parcialmente, ou não homologar os laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores com vistas a concessão dos benefícios previdenciários próprios;

X – fiscalizar o serviço prestado por meio dos laudos periciais, sempre que entender necessário;

.....

XII – Emitir parecer técnico, quando solicitado pela Unidade Gestora, Conselhos de Administração, Fiscal e pelo segurado sobre determinada situação fática;

....." *(NR)*

Art. 3.° Fica alterado o Art. 60 da Lei n.° 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. .....

.....

§ 6.° Os exames médicos periciais necessários a análise dos benefícios requeridos serão realizados por junta médica do Município e/ou por contratação própria do IEP, através de empresa especializada.

a) Ao ocorrer a contratação dos serviços nos termos da Lei Federal n.° 8.666/1993, a perícia será realizada, via de regra, por médico singular, podendo ocorrer em forma de junta médica nos casos de necessidade.

b) Enquanto houver empresa especializada contratada para os serviços, estes deverão ser utilizados através do contrato próprio.

c) A junta médica do Município deverá manter a prestação do serviço quando da ausência de contrato próprio pelo IEP." (NR)

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de junho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração